

LEI MUNICIPAL Nº 611, DE 13 DE SETEMBRO DE 1.990.

APARECIDO BENEDITO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedido no mês de setembro de 1.990, abono de emergência ao funcionalismo da Câmara Municipal, no valor de Cr\$ 3.000,00.

Parágrafo único – O abono de que trata este artigo não integrará os vencimentos, para quaisquer fins de direito.

Artigo 2º - As tabelas nº 01 e 02, que integram a Lei Municipal nº 602/90, ficam majoradas em 10%, a partir de 1º de setembro, 1º de outubro e 1º de novembro de 1.990.

Parágrafo único – A majoração de que trata este artigo, ensejará a publicação de tabelas por Decreto do Presidente, e serão cumulativas em cada mês.

Artigo 3º - As despesas com a execução desta lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 1.990, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 13 de setembro de 1.990 – 26º Ano de Emancipação Política – Administrativa.

APARECIDO BENEDITO FRANCO
Prefeito Municipal